

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 135/97

OBJETO Aprova o Orçamento do Município de Bebedouro para o exercício de 1998 e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 06/10/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 30/11/97

Aprovado em 17 / 11 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2668

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4665/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de novembro de 1997.

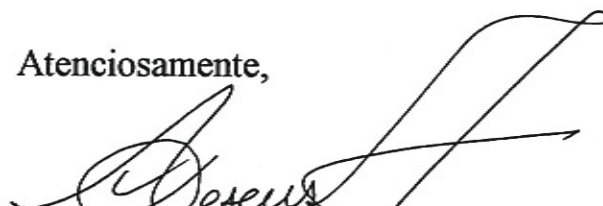
Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 17 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº135/97, que aprova o orçamento do município para 1998 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2668/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protestos de elevada consideração

Atenciosamente,



Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
26 11 1997




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2668/97

Aprova o Orçamento do Município para 1998 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1998, a preços de julho de 1997, estimando as receitas em R\$ 29.160.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais *****)

e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos das dotações serão atualizados sempre que a variação do IGP/FGV atinja dez pontos percentuais (10%).

PARÁGRAFO 1º - Cada atualização se fará na data em que divulgado o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

PARÁGRAFO 2º - O primeiro cálculo de atualização se fará tomando-se como mês base o de JULHO de 1997.

ARTIGO 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.057.480,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	67.540,00	
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	2.440,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	100,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	20.422.040,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	451.560,00	R\$ 24.001.160,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	5.100.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	58.840,00	R\$ 5.158.840,00
TOTAL DA RECEITA		R\$	29.160.000,00

RUA LUCAS EVANGELISTA, Nº 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033

RECEBI
26 / 11 / 97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

ARTIGO 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	813.990,00
GABINETE DO PREFEITO	711.150,00
GUARDA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	434.900,00
ADMINISTRAÇÃO	1.244.560,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	526.150,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	5.611.710,00
CULTURA, ESPORTES E TURISMO	784.390,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	3.460.560,00
DEPART. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.580.600,00
PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	693.480,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	9.419.110,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.879.400,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO R\$ 29.160.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO	R\$ 12.146.620,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 9.352.710,00	R\$ 21.499.330,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$ 5.980.530,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 101.570,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.578.570,00	R\$ 7.660.670,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 29.160.000,00

ARTIGO 4º - O(s) valor(es) total(is) da receita e despesa do(s) órgão(s) da Administração Indireta, a preços de JULHO de 1997, exclusive os valores das respectivas transferências do Município, é (são):



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

ARTIGO 8º - Esta Lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1998.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Novembro de 1997

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



ENCAMINHAR À
SECRETARIA
EM 30/09/1997
Angelo Desenso Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de setembro de 1997

OEP/986/97/na

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5045/97

DATA: 30/09/1997 HORA: 16:02:13

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/986/97/NA

Senhor Presidente

RESP: ANGELICA FELICIO

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que aprova o Orçamento do Município de Bebedouro para o exercício de 1998 e dá outras providências.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1998 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de BEBEDOURO :

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1998, a preços de JULHO de 1997, estimando as receitas em R\$ 29.160.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais ***** e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos das dotações serão atualizados sempre que a variação do IGP/FGV de dez pontos percentuais (10%).

PARÁGRAFO 1º. - Cada atualização se fará na data em que divulgado o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

PARÁGRAFO 2º. - O primeiro cálculo de atualização se fará tomando-se como base o de JULHO de 1997.

ARTIGO 2º. - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.057.480,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	67.540,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	2.440,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	20.422.040,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	451.560,00
		R\$ 24.001.160,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	5.100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	58.840,00
		R\$ 5.158.840,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	29.160.000,00

ARTIGO 30. - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber :

POR ORGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	813.990,00
GABINETE DO PREFEITO	711.150,00
GUARDA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	434.900,00
ADMINISTRAÇÃO	1.244.560,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	526.150,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	5.611.710,00
CULTURA, ESPORTES E TURISMO	784.390,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	3.460.560,00
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.580.600,00
PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	693.490,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	9.419.110,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.879.400,00
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	R\$ 29.160.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO	R\$ 12.146.620,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 9.352.710,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 21.499.330,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$ 5.980.530,00
INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 101.570,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.578.570,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 7.660.670,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 29.160.000,00

ARTIGO 1o. - O (s) valor (es) total (is) da receita e despesa do (s) orgao (s) da Administracao Indireta, a precos de JULHO de 1997, exclusive os valores das respectivas transferencias do Municipio, e (sao):

ORGAO	RECEITA	DESPESA
SERV AUT DE AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO	2.848.200,00	2.848.200,00
SERV ASSIST FUNC SERV MUNIC DE BEBEDOURO	2.557.400,00	2.557.400,00
INST MUN ENS SUP BEBED VICTORIO CARDASSI	774.340,00	774.340,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	5.361.900,00	5.361.900,00
TOTAL R\$	11.541.840,00	11.541.840,00

ARTIGO 5o. - Fica o Executivo autorizado a :

I - abrir credits adicionais suplementares ate o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do valor estimado no artigo 1o. atualizado monetariamente sempre que a variacao do IGP/FGV atinja dez pontos percentuais (10%) .

II - realizar operacoes de credito por antecipacao da receita ate o limite permitido em Resolucao do Senado Federal.

PARAGRAFO UNICO - Na apuracao mensal do limite de que trata o inciso I, serao deduzidos os credits anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados da mesma maneira que fixa-se do no "caput".

ARTIGO 6o. - Nas hipoteses de extincao ou de nao divulgacao oportuna do IGP/FGV, as atualizacoes monetarias determinadas por esta Lei se farao com base na variacao do IPC-FIPE/SP .

ARTIGO 7o. - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispendios dos orgaos e unidades orcamentarios constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 8o. - Esta Lei vigorara a partir de 1 de janeiro de 1998 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Em 30 de SETEMBRO de 1997 .

EDNE JOSE RIFFER
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

<u>ÓRGÃO</u>	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO	2.848.200,00	2.848.200,00
SERV. ASSIST. FUNC. SERV. MUNIC. DE BEBEDOURO	2.557.400,00	2.557.400,00
INST. MUN. ENS. SUP. BEBED. VICTORIO CARDASSI	774.340,00	774.340,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO	5.361.900,00	5.361.900,00
TOTAL	11.541.840,00	11.541.840,00

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º atualizado monetariamente sempre que a variação do IGP/FGV atinja dez pontos percentuais (10%).

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido em Resolução do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados da mesma maneira que fixado no “caput”.

ARTIGO 6º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP/FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC-FIPE/SP

ARTIGO 7º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.



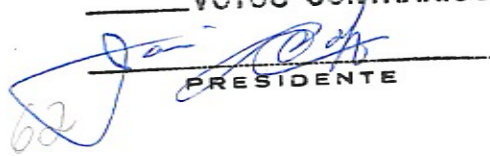
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/11/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5369/97

DATA: 15/10/1997 HORA: 14:35:09

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: EMENDA

RESP: SAMANTA SOUZA

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO Nº 002/97

Altera elenco de atividades previstas no Projeto de Lei 135/97 e seus anexos.

Angelo Desenso Filho, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda ao Projeto de lei 135/97.

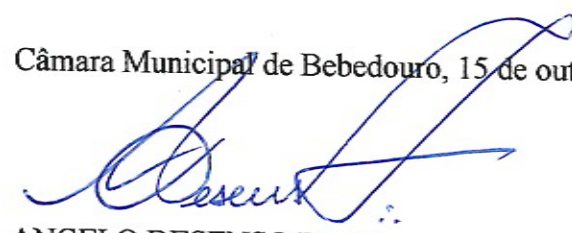
ARTIGO 1º - Fica incluída no elenco de atividades prevista no anexo do Projeto de Lei 135/97 a seguinte atividade e seu respectivo valor:

2.050 PASSEIO CICLÍSTICO DE BEBEDOURO R\$ 2.000,00.

ARTIGO 2º - Esta atividade será coberta com anulação parcial do respectivo valor destinado à seguinte atividade:

2.026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS R\$ 2.000,00.

Câmara Municipal de Bebedouro, 15 de outubro de 1997.


ANGELO DESENHO FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda afim de atender às necessidades financeiras dos Organizações desta tradicional evento de nossa cidade.

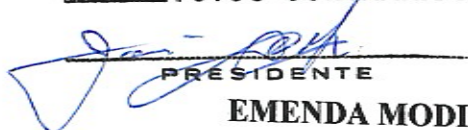


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 13/11/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5363/97

DATA: 15/10/1997 HORA: 11:14:00
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO
ASS: EMENDA

RESP: SAMANTA SOUZA

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO Nº 001/97

Altera as despesas previstas no art. 3º do Projeto de Lei n. 135/97 e seus anexos.

Angelo Desenso Filho, Vereador da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda ao Projeto de Lei 135/97.

ARTIGO 1º - Fica acrescenta à dotação já prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 1998, o seguinte valor:

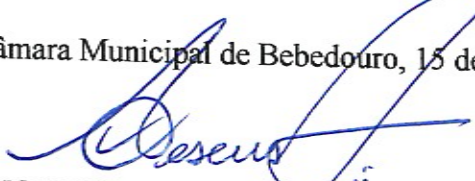
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.06	ENSINO FUNDAMENTAL
3.2.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.2.3.1.00-0842188-2.010	Subvenções Sociais
	(Educandário Santo Antonio) R\$ 60.000,00.

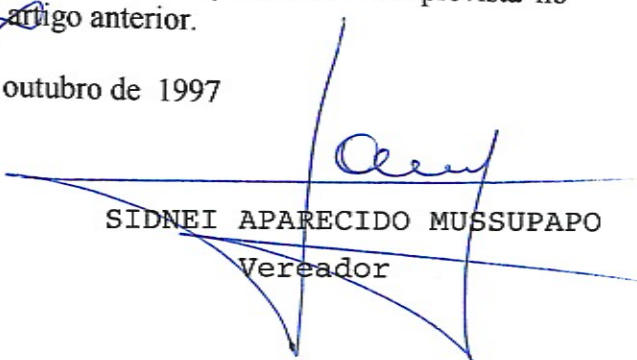
ARTIGO 2º - Para cobrir o acrescimo previsto no artigo anterior, fica anulado parcialmente o valor respectivo da seguinte dotação:

11	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
11.04	OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.0.00-1376449-1.020	Obras e Instalações R\$ 60.000,00.

ARTIGO 3º - Fica transferida da respectiva classificação econômica prevista no artigo 3º do Projeto o valor constante no artigo anterior.

Câmara Municipal de Bebedouro, 15 de outubro de 1997


ANGELO DESENHO FILHO
Vereador


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda afim de atender às necessidades do Educandário Santo Antonio, a mais tradicional instituição educacional de nossa cidade, que atualmente passa por dificuldades financeiras.

pag 041
pg 032



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/11/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

SUBEMENDA A EMENDA ADITIVA Nº 03/97

Ao Projeto de Lei nº 135/97, que "Aprova o Orçamento do município para 1998 e dá outras providências".

Adiciona-se à unidade orçamentaria

Órgão: 07 - "Cultura, Esporte e Turismo", o seguinte

Função	Programa	Especificação	Atividade
08	48	Apoio ao Teatro Amador	12.000,00

247

2.051

RECURSOS

Anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 11 - Obras e Serviços Municipais

Unidade: 04 - Obras Municipais

Função	Programa	Sub-programa	Especificação	Projetos
03	07	025.1.015	Edificações Públicas	66.000,00

12.000,00

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda encontra-se aprovada no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 1998, entretanto não se encontra contemplada no projeto de Lei 135/97, além de justificar-se também pela necessidade de iniciativas que tenham por objetivo o incentivo aos grupos de teatro amador existentes em nossa cidade. Por isso conto com a compreensão dos nobres pares desta casa pela aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5815/97

DATA: 17/11/1997 HORA: 14:38:02

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA ADITIVA

RESP: ANGELICA FELICIO

EMENDA ADITIVA N. 03

Ao Projeto de Lei n. 135/97 que "Aprova o Orçamento do município para 1998 e dá outras providências".

Adiciona-se à unidade orçamentaria

Órgão: 07 - "Cultura, Esportes e Turismo", o seguinte:

Função	Programa	Especificação	Atividades
08	48	Apoio ao Teatro Amador	5.000,00

RECURSOS:

Anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 11 - Obras e Serviços Municipais

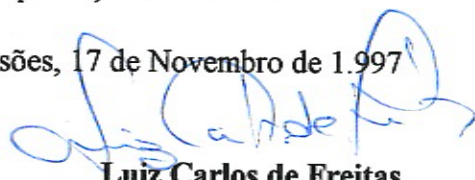
Unidade: 04 - Obras Municipais

Função	Programa	Sub-programa	Especificação	Projetos
03	07	025.1.015	Edificações Públicas	66.000,00

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda encontra-se aprovada no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentarias para o Orçamento de 1998, entretanto não se encontra contemplada no Projeto de Lei 135/97, além de justificar-se também pela necessidade de iniciativas que tenham por objetivo o incentivo aos grupos de teatro amador existentes em nossa cidade. Por isso conto com a compreensão dos nobres pares desta casa pela aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1.997


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/11/97

14 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5817/97

DATA: 17/11/1997 HORA: 14:38:02

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA ADITIVA

RESP: ANGELICA FELICIO

EMENDA ADITIVA N. 05

Ao Projeto de Lei n. 135/97 que "Aprova o Orçamento do município para 1998 e dá outras providências".

Adiciona-se à unidade orçamentária "Relação das subvenções / auxílios e ou contribuições", o seguinte:

Especificação	Local/Funcional	Categoria Econômica	Total
Associação dos Deficientes de Bebedouro	06.05.00-08.41.185-2.010	4.3.3.1.00	22.000,00

RECURSOS:

Anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 11 - Obras e Serviços Municipais

Classe Econ.	Classe func.	Especificação	Sub-categoria e Elemento
4.1.1.0.00	13.76.447.1-019	Obras e Instalações	1.500.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Analisando o projeto orçamentario para o próximo ano de 1998, percebi que a Casa dos Deficientes de Bebedouro não se encontra contemplada na Relação de Subvenções / Auxílios e ou contribuições.

O Trabalho desenvolvido por esta entidade tem por finalidade inserir o indivíduo portador de Deficiência no convívio social, e não poderia deixar de receber contribuições do poder público, dado as dificuldades financeiras em que se encontra para atingir os seus objetivos. Portanto, conto com a compreensão dos nobres pares desta casa pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1.997

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/11/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5863/97

DATA: 18/11/1997 HORA: 11:38:01

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO

RESP: ANGELICA FELICIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO Nº 10 /97.

Altera as despesas previstas no art. 3º do Projeto de Lei n. 135/97 e seus anexos.

Paulo Cesar Lemos de Carvalho, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda ao Projeto de Lei n. 135/97.

ARTIGO 1º - Fica acrescentada à dotação já prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 1998, o seguinte valor:

06 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.05 CRECHES
3.2.3.000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.2.3.1.00-0842185-2010 Subvenções Sociais
(Centro Ass.Espírita Calvário ao Céu) R\$ 25.000,00.

ARTIGO 2º - Para cobrir o acréscimo previsto no artigo anterior, fica anulada parcialmente o valor respectivo da seguinte dotação:

11 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
11.04 OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.0.00-1376449-1020 Obras e Instalações R\$ 25.000,00.

ARTIGO 3º - Fica transferida da respectiva classificação econômica prevista no artigo 3º do Projeto os valores constantes nos artigos anteriores.

Câmara Municipal de Bebedouro, 17 de novembro de 1997

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda afim de atender às necessidades da creche do CAEC.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/11/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO Nº 12 /97

Altera as despesas previstas no artigo 3º do Projeto de Lei n. 135/97

João Batista Giglio Vilella, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda ao Projeto de Lei n. 135/97.

ARTIGO 1º - Fica acrescentada à dotação já prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 1998, o seguinte valor:

07	CULTURA, ESPORTES E TURISMO
07.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.2.3.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.2.3.1.00-0848247-2010	Subvenções Sociais
	(Associação Pró Arte de Bebedouro) R\$ 11.000,00.

ARTIGO 2º - Para cobrir o acréscimo previsto no artigo anterior, fica anulado parcialmente o valor respectivo da seguinte dotação:

11	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
11.04	OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.0.00-1376449-1020	Obras e Instalações
	R\$ 11.000,00.

ARTIGO 3º - Fica transferida da respectiva classificação econômica previsto no artigo 3º do Projeto o valor constante nos artigos anteriores.

Câmara Municipal de Bebedouro, 17 de novembro de 1997

JOÃO BATISTA GIGLIO VILELLA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5865/97
DATA: 18/11/1997 HORA: 11:43:33
ORIG: VEREADOR JOAO BATISTA GIGLIO VILLELLA
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO
RESP: ANGELICA FELICIO

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda afim de atender às necessidades da Associação Pró Arte de Bebedouro.

pag. 034

pag. 041



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/11/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5866/97

DATA: 18/11/1997 HORA: 11:44:10

ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA

ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO

RESP: ANGELICA FELICIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO Nº 13 /97.

Altera as despesas previstas no art. 3º do Projeto de Lei n. 135/97 e seus anexos.

Edson Antonio Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda ao Projeto de Lei n. 135/97

ARTIGO 1º - Fica acrescentada às dotações já previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 1998, os seguintes valores:

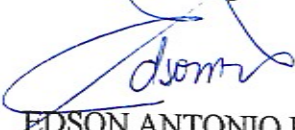
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.05	CRECHES	
3.2.3.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
3.2.3.1.00-0842185-2010	Subvenções Sociais	
	(Centro Com. Alto da Boa Vista)	R\$ 20.000,00;
idem		
3.2.3.1.00-0841185-2010	Subvenções Sociais	
	(Ceprobem)	R\$ 20.000,00.

ARTIGO 2º - Para cobrir o acréscimo previsto no artigo anterior, fica anulada parcialmente o valor respectivo da seguinte dotação:

11	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
11.04	OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.0.00-1376449-1020	Obras e Instalações	R\$ 40.000,00.

ARTIGO 3º - Fica transferida da respectiva classificação econômica prevista no artigo 3º do Projeto os valores constantes nos artigos anteriores.

Câmara Municipal de Bebedouro, 17 de novembro de 1997


EDSON ANTONIO PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda afim de atender às necessidades das creches do Centro Comunitário Alto da Boa Vista e Ceprobem.

pg. 032
pg. 041



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Retirada Ilegalidade

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 17/11/97

13 VOTOS FAVORÁVEIS

3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5816/97

DATA: 17/11/1997 HORA: 14:38:02

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA ADITIVA

RESP: ANGELICA FELICIO

EMENDA ADITIVA N. 04

Ao Projeto de Lei n. 135/97 que "Aprova o Orçamento do município para 1998 e dá outras providências".

Adiciona-se à unidade orçamentaria,

Órgão: 09 - Departamento de Promoção e Assistência Social, o seguinte:

Classe Econ.	Class/Funcional	Especificação	Desdobramento
3.2.3.1.00	15.81.488.2.010	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	292.000,00

RECURSOS:

Anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 11 - Obras e Serviços Municipais

Classe Econ.	Class/Funcional	Especificação	Desdobramento
4.1.1.0.00	13.76.449.1.020	Obras e Instalações	2.000.000,00

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda justifica-se pela existência do Projeto de Lei 19/96, aprovado por esta Casa em 10/06/96, e que até o momento não foi aplicado pela Municipalidade. Justifica-se também por se constituir num importante instrumento para a eliminação do trabalho infantil em nosso Município e pela iniciativa eficaz no processo de distribuição de renda

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1997

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

03/11/97

Retirada

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5818/97

DATA: 17/11/1997 HORA: 14:38:02

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA ADITIVA

RESP: ANGELICA FELICIO

EMENDA ADITIVA N. 06.....

Ao Projeto de Lei n. 135/97 que "Aprova o Orçamento do município para 1998 e dá outras providências".

Adiciona-se à unidade orçamentária "Relação das subvenções / auxílios e ou contribuições", o seguinte:

Especificação	Local/Funcional	Categoria Econômica	Total
Casa do Adolescente	06.05.00-08.41.185-2.010	4.3.3.1.00	30.000,00

RECURSOS:

Anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 11 - Obras e Serviços Municipais

Classe Econ.

3.1.3.0.00

Especificação

Serviços de Terceiros e
Encargos

Sub-categoria e Elemento

1.138.130,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Casa do Adolescente trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade o atendimento e recuperação de menores infratores, e que atualmente encontra-se, a exemplo da maioria das entidades sociais, em dificuldades financeiras para atingir os seus objetivos. Analisando o projeto orçamentario para o próximo ano de 1998, percebi que esta entidade não se encontra contemplada na Relação de Subvenções / Auxílios e ou contribuições. Portanto, conto com a compreensão dos nobres pares desta casa pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1.997

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

03/11/97

Revisada

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5819/97
DATA: 17/11/1997 HORA: 14:38:02
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: EMENDA ADITIVA
RESP: ANGELICA FELICIO

[Handwritten mark]

EMENDA ADITIVA N.⁰⁷

Ao Projeto de Lei n. 135/97 que "Aprova o Orçamento do município para 1998 e dá outras providências".

Adiciona-se à unidade orçamentária "Relação das subvenções / auxílios e ou contribuições", o seguinte:

Especificação	Local/Funcional	Categoria Econômica	Total
AVIDA - Assoc. de valorização dos Deficientes auditi- vos.	06.05.00-08.41.185-2.010	4.3.3.1.00	12.000,00

RECURSOS:

Anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 11 - Obras e Serviços Municipais

Classe Econ.

3.1.3.0.00

Especificação

Serviços de Terceiros e
Encargos

Sub-categoria e Elemento

1.138.130,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda justifica-se pela existência em nossa cidade, de uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a valorização do deficiente visual, constituindo-se num trabalho de grande importância social, e que necessita de auxílio dos poderes públicos para conseguir a obtenção de seus objetivos.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1.997

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 17/11/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5820/97

DATA: 17/11/1997 HORA: 14:39:31

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA MODIFICATIVA

RESP: ANGELICA FELICIO

EMENDA MODIFICATIVA N.08....

Ao Projeto de Lei n. 135/97 que "Aprova o Orçamento do Município para 1998 e dá outras providências".

Redija-se assim o artigo 5º, Inciso 1º:

ARTIGO 5º.-

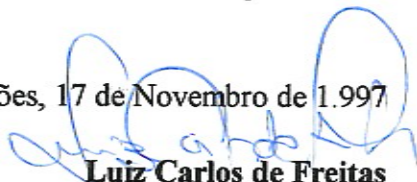
I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente sempre que a variação do IGP/FGV atingir dez pontos percentuais (10%)

JUSTIFICATIVA:

Atualmente a taxa de transferência de recursos de uma área para outra é da ordem de 50% do valor total do Orçamento Municipal, o que caracteriza a total inexpressividade do poder legislativo da cidade; É como se o projeto do Orçamento fosse à Câmara Municipal apenas por exigência legal.

Além disso, quando o Poder executivo pode remanejar metade do valor total do Orçamento, diminui-se a obrigatoriedade de o Prefeito aplicar exatamente o valor que está destinado para cada área da administração municipal, sem que a população saiba o que está acontecendo com o dinheiro público. Por essas razões é que peço a compreensão dos nobres pares desta casa pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1.997


Luiz Carlos de Freitas
Vereador

Contra o Vereador
Juiz Carlos de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

03/11/97

Redirada

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5821/97

DATA: 17/11/1997 HORA: 14:40:00

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA SUBSTITUTIVA

RESP: ANGELICA FELICIO

[Handwritten mark]

EMENDA SUBSTITUTIVA N. 09

Ao Projeto de Lei n. 135/97 que "Aprova o Orçamento do município para 1998 e dá outras providências".

Substitui-se na unidade orçamentaria "Relação das subvenções / auxílios e ou contribuições", os seguintes itens:

Especificação	Local/Funcional	Cat. Econ.	Total
APM do Centro Ed. do SESI	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	3.460,00
APM EEPG Dr. Augusto Vieira	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	4.200,00
APM EEPG Conrado Caldeira	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	7.740,00
APM EEPG Gustavo F. Kuhlmann	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	8.180,00
APM EEPG Izabel M. S. Cardoso	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	4.240,00
APM EEPG João Pereira Pinho	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	4.650,00
APM EEPG José F. Paschoal	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	15.120,00
APM EEPG Oswaldo Schiavon	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	4.270,00
APM EEPG Paulo R. T. Albuquerque	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	7.040,00
APM EEPG Abilio F. Valente	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	4.150,00
APM EEPG Orlando F. Carvalho	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	5.390,00
APM EEPG Stelio M. Loureiro	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	10.900,00
APM EEPG Yolanda C. G. Villela	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	3.800,00
APM EEPG Abilio Alves Marques	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	6.070,00
APM EEPG Abilio Manoel	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	5.690,00
APM EEPG Paraíso Cavalcanti	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	7.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

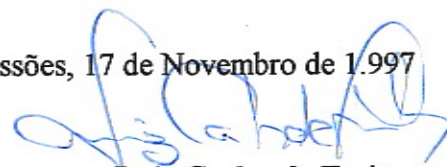
Para o seguinte item:

Especificação	Local/Funcional	Cat. Econ.	Total
APMs de escolas de Primeiro e Segundo Graus	06.06.01-08.42.188-2.010	3.2.3.1.00	102.850,00

JUSTIFICATIVA:

Nas dotações de subvenções e auxílios às APMs de Escolas de Primeiro e Segundo Graus, conforme o Projeto Orçamentário, a algumas Escolas são destinados valores muito maiores que a outras Escolas que possuem as mesmas necessidades e número de alunos semelhantes. Portanto as dotações de valores para as APMs necessitam ser melhores discutidas, principalmente com o envolvimento dos diretores das entidades estudantis citadas no referido Projeto Orçamentário para que não sejam cometidas injustiças. Por isso peço a compreensão dos nobres pares desta casa de leis pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1.997


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 17/11/97

14 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5864/97

DATA: 18/11/1997 HORA: 11:41:35

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO

RESP: ANGELICA FELICIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO Nº 11 /97

Altera as despesas previstas no art. 3º do Projeto de Lei n. 135/97 e seus anexos.

Paulo Cesar Lemos de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda ao Projeto de Lei n. 135/97.

ARTIGO 1º - Fica acrescentada à dotação já prevista no Projeto da Lei Orçamentária de 1998, o seguinte valor:

06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.06	ENSINO FUNDAMENTAL
3.2.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.2.3.1.00-0842188-2010	Subvenções Sociais
	(APM EEPG Prof. Stélio M. Loureiro) R\$ 15.000,00.

ARTIGO 2º - Para cobrir o acréscimo previsto no artigo anterior, fica anulado parcialmente o valor respectivo da seguinte dotação:

11	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
11.04	OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.0.00-1376449-1020	Obras e Instalações
	R\$ 15.000,00.

ARTIGO 3º - Fica transferida da respectiva classificação econômica prevista no artigo 3º do Projeto o valor constante nos artigos anteriores.

Câmara Municipal de Bebedouro, 17 de novembro de 1997

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda afim de atender às necessidades da APM EEPG Prof. Stélio Machado Loureiro.

Ausente o Vereador
Angelo Desenso Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

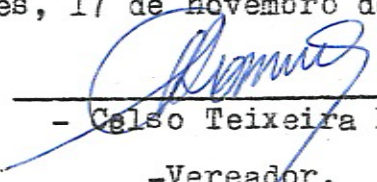
17/11/97
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº135/97
REJEITADO EM 17/11/97
11 VOTOS FAVORÁVEIS
05 VOTOS CONTRÁRIOS
Nº 14/97

PRESIDENTE: Passa ter a seguinte redação o item I, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº135/97, de autoria do Poder Executivo.

Artigo 5º- Fica o Executivo autorizado a :

- I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) do valor estipulado no artigo 1º.(primeiro) atualizado monetariamente sempre que a variação do IGP/FGV atinja dez pontos percentuais (10%).

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1997


- Celso Teixeira Romero -
-Vereador.

JUSTIFICATIVAS

A presente emenda, amparada pelo artigo 158 do n/Regimento Interno tem por finalidade valorizar o Poder Legislativo quando ao manuseio dos recursos orçamentários, dividindo com o Poder Executivo essa responsabilidade.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5867/97
DATA: 18/11/1997 HORA: 11:44:43
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 135/97
RESP: ANGELICA FELICIO

Contra os Vereadores

Usoná, Machado, Paulo César, Sidney, Pedro Abílio
Cleyde, Hermivaldo, Villela, Colôzio, Edson e
Ardur

Favor - Sebastião, Moretto, Angeloni,
Romero e Freitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação a Projeto de Lei nº 135/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Aprova o Orçamento do Município de Bebedouro para o exercício de 1998 e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBIÁDES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 135/97, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: Aprova o Orçamento do Município de Bebedouro para o exercício de 1998 e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade E Constitucionalidade.*

Sala das Reuniões, *17* de *Novembro* de 1.997.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Presidente

[Signature]
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 135/97, de autoria do Poder Executivo.

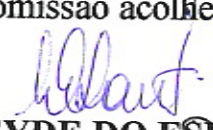
EMENTA: Aprova o Orçamento do Município de Bebedouro para o exercício e 1998 e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Sessões, 17 de nov. de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 17 de nov. de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5814/97
DATA: 17/11/1997 HORA: 13:11:25
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/97
RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

Projeto de Lei n. 135/97

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

O Projeto, de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, atende os requisitos delineados nos arts. 165 §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal c.c. artigo 22 da Lei Federal 4320.

Projeto legal e constitucional.

Emendas: Poderão ser apresentadas até a discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 158 do Regimento Interno da Câmara combinado com o art. 166 §§ 2º e 7º da Constituição Federal e art. 175 § 4º da Constituição Estadual.

Ainda, neste sentido, dispõe o artigo 175 § 1º da Constituição Estadual que ***“As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas...”***

Portanto não condicionou a prazos para apresentação das emendas ao orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Também o artigo 33 da Lei Federal 4320 não faz nenhuma restrição quanto a prazos para emendas, respaldando a fundamentação acima esboçada.

Câmara Municipal, 17 de novembro de 1997

Benedito Buck
Assistente Jurídico